



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 424 DE 23 DE MARÇO DE 2012.
(Altera a Lei nº 327 de 16 de Novembro de 2007)

Dispõe sobre a alteração dos §§ 1º e 4º do art. 12 da Lei nº 327, de 16 de novembro de 2006, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§1º e 4º do art. 12 da Lei nº 327, de 16 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.12.

§1º Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções, serão remunerados mensalmente através de subsídio, em valor correspondente ao menor nível de vencimento atribuído ao servidor público municipal, que será corrigido, anualmente, no mês de janeiro, por Decreto do Chefe do Executivo, tendo como índice Oficial INPC/IBGE, verificado no exercício anterior.

§4º A renúncia ou a perda do mandato do Conselheiro Tutelar, implica o cancelamento automático do pagamento do subsídio de que trata o §1º deste artigo.

Art. 2º O caput do art.12 e seus §§ 2º, 3º e 5º continuam vigorando em conformidade em o disposto no art. 1º da Lei nº 350, de 7 de novembro de 2007

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 23 de março de 2012.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal